



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2018.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2018

Termo de Contrato celebrado entre a
Prefeitura do Município de Pindaí e a Empresa
Carla Gletiene Silva Malheiros Guimarães.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Pindaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.826.253/0001-71**, com sede à Rua Padre José de Anchieta, 161-A Centro, Guanambi-Ba, CEP: 46430-000, neste ato representada pelo Sr. **ELTON GUIMARÃES MALHEIROS**, inscrita no CPF nº 137.165.905-25, portador do RG nº 2.829.004-62 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Sátiro Dias, nº 319, Centro, Guanambi-Ba, CEP 46430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPF nº 009.741.445-09, portadora do RG nº 12.733.814-40 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Padre José de Anchieta, 181-A, Bairro Vomita Mel, Guanambi-Ba, CEP 46430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 028/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de materiais decorativos, destinados à ornamentação dos Festejos Natalinos de 2018, neste município, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global por lote, conforme **Anexo I**, deste instrumento contratual.

1.2 Os produtos abaixo descritos deverão ter garantia de fábrica, a partir da emissão da nota fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UF.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Árvore em estrutura metálica - Luminoso em forma de Árvore de Fitas (Alt 3.50 X Larg 2,30) produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20 PAR 18, ferroschatos 3/8 x 1/8 e redondos 3/8.	PÇ	05	SERR.JR	4.900,00	24.500,00
02	Painel vertical aramado - Luminoso em forma de BoasFestas com Noel (Alt 1,80 x larg 6,00), produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20 PAR 18, ferroschatos 3/8x1/8, redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 13mm e 36 lâmpadas por metro	PÇ	01	SERR.JR	4.300,00	4.300,00
03	Figura vertical aramada - Luminoso em forma de CincoEstrelas (Alt 1.30 X Larg 0.75M) produzido em estrutura metálica galvanizada de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8 e cantoneiras para adaptação ao poste, contornado com mangueira luminosa LED 13mm e 36 lâmpadas por metro.	PÇ	20	SERR.JR	160,00	3.200,00
VALOR GLOBAL R\$						32.000,00

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UF	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Vestimenta de papai noel completa , composta de calça, blusa de manga longa, cinto, barba, gorro e bota preta.	UN	02	ELO7	500,00	1.000,00
02	Árvore de Natal pequena	UN	05	ELO7	56,00	280,00
03	Algodão branco	KG	50	BAHIA SOLO	12,40	620,00
04	Bolas natalinas pequenas	UN	200	ELO7	1,50	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

05	Bolas natalinas médias	UN	400	ELO7	2,00	800,00
06	Bolas natalinas grandes	UN	400	ELO7	2,50	1.000,00
07	Laços natalinos	UN	100	ELO7	3,50	350,00
08	Estrelas natalinas	UN	100	ELO7	3,50	350,00
09	Guirlandas natalinas	UN	100	ELO7	13,00	1.300,00
VALOR GLOBAL R\$						6.000,00

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 052/2018;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 - Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de R\$: 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Anexo I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	2117 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimento dos produtos ora locados descritos no anexo I deste instrumento contratual no prazo descrito no item 5.2, a partir da requisição do setor competente, ensejará à CONTRATADA multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, e a inexecução total ou parcial, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

5.4 – O retardamento nos fornecimentos dos produtos superior a 02 (dois) dias, do prazo estipulado no item 5.2, ensejará na rescisão contratual, além das penalidades previstas no item 5.3.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 90 (noventa) dias pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões Negativas do Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e da Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das Notas Fiscais, deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos produtos objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Guanambi/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

Pindaí, Estado da Bahia, em 26 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINDAÍ
Ronaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal de Pindaí
Contratante

CARLA GLETIENE SILVA
MALHEIROS GUIMARÃES ME
CNPJ nº 05.826.253/0001-71
Elton Guimarães Malheiros

Testemunhas:

1º

CPF: 03955817539

2º

CPF: 317896095-34

05 828.253/0001-71
SUPERMINI
Rua Padre José de Anchieta, 191-A
Centro CEP 45430-000
GUIMARÃES, BAHIA